



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/74

**Sumula:** Ficam aprovados os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referentes ao Exercício financeiro de 1970.

A Mesa da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 10 de junho de 1974, aprovou e ela promulga a seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 1970.

**Art. 2º** - Este ~~Decreto~~ entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari  
Presidente

Ademir Gonçalves  
1º Secretário

*Registado  
lino Júnior, fl. 64*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AOS BALANÇETES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

EXERCÍCIO DE 1970.

O Tribunal de Contas do Estado, examinando a prestação de contas da Prefeitura Municipal da Lapa, referente ao exercício de 1970, se pronunciou pela não aprovação da mesma, consoante Resolução nº 2555/73, tendo em vista as irregularidades apontadas no parecer prévio da Auditoria, nº 302/73, que são as seguintes:

- 1- gratificação ao Chefe do Serviço de Trânsito;
- 2- gratificação ao Serviço de Turismo;
- 3- contribuição financeira à ACARPA;
- 4- gratificação ao Delegado de Polícia;
- 5- gratificação ao Escrivão de Polícia;
- 6- gratificação ao Auxiliar do Serviço de Trânsito;

e, mais o recurso financeiro para a abertura de créditos adicionais especiais, tendo como suporte o excesso de arrecadação que não se verificou no exercício.

Procedendo ao exame de ~~arrecadação~~ prestação de contas, esta Comissão verificou que as despesas enumeradas nos itens 1, 4, 5 e 6 são autorizadas pela Lei nº 369 de 23 de agosto de 1967, e como tais se acham consignadas na Lei Orçamentária.

Quanto aos itens 2 "Serviço de fomento ao Turismo" e não "gratificação ao Serviço de Turismo" como consta no parecer prévio da auditoria, e 3—"contribuição financeira à ACARPA" despesa resultante de convênio entre essa entidade e a Prefeitura, — igualmente se acham consignadas na Lei orçamentária, aprovada para o exercício financeiro de 1970.

Ao executar essas despesas a Prefeitura, cumprindo Lei autorizatória, não fugiu a sua atribuição legal. Quanto ao deficit registrado no exercício de Cr\$ ..... 53.004,33, não anulou a eficiência administrativa que apresentou um superávit de Cr\$..... 105.003,28, como se evidencia através do anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais. Os investimentos do exercício da ordem de Cr\$ 225.423,57, contribuiram assim para aumentar o patrimônio da Municipalidade de Cr\$ 806.927,48 para Cr\$ 911.930,76, evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais ( anexo 15).

Nos termos do artigo 16 § 1º da Carta Magna a "fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Ao Tribunal de Contas cabe o exame das prestações de contas sob o seu aspecto técnico-jurídico, a fim de emitir o seu parecer prévio. Aí termina a sua competência.

À Câmara de Vereadores, em decorrência de sua autonomia política, cabe não apenas examiná-la sob esse angulo, mas ainda sob o ponto de vista político-administrativo.....

Continuação = parecer da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas aos Balanços da Prefeitura Municipal - EXERCICIO DE 1970.

que se consubstancia no chamado "controle de resultados". Nele se buscam os objetivos alcançados pela administração, as metas atingidas, as obras realizadas que justificam quem os dispendios efetuados. Ora, através dos elementos que integram a presente prestação de contas se pode aquilatar os resultados positivos alcançados pela administração municipal em beneficio da coletividade no exercicio financeiro de 1970.

A presença de pequenos erros técnicos ou formais, sem qualquer comprometimento do todo, não deverá tirar o mérito dos resultados gerais e positivos de uma administração proficia e de boa fé.

Ante o exposto e, em conclusão, opinamos pela aprovação da presente prestação de contas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 1974

Jose Darci Hammerschmidt  
Jose Darci Hammerschmidt - relator

João Coelho Carneiro  
João Coelho Carneiro - Membro

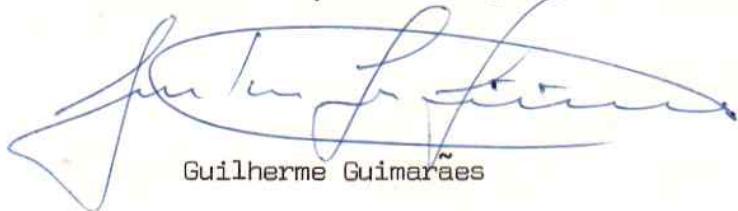
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , Finanças e Tomada de Contas

Em separado.

Aos balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, referente ao exercício financeiro de 1970.

Baseado no que determina a Resolução nº 2555/73, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista as irregularidades apontadas na auditoria nº 302/73, constatou varias irregularidades, mesmo porque sou contrário a aprovação dos Balancetes em questão.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1974



Guilherme Guimaraes

Membro da Comissão de Orçamentos.